

**Processo nº:** 1.088.815  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Viçosa  
**Ano Ref.:** 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

A Denúncia em epígrafe tem como objeto a Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº 557/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Viçosa, objetivando a “Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e instalação de iluminação pública, com tecnologia LED, a serem efetuados através de obra de engenharia elétrica, por empresa devidamente credenciada na concessionária local, no município de Viçosa -MG”.

Em decisão monocrática de 11/05/2020, em face da Denúncia e dos apontamentos da Unidade Técnica deste Tribunal, conforme fundamentos expostos, **determinei que a licitação permanecesse suspensa, na fase em que se encontrava**, devendo os responsáveis esclarecerem sobre a situação processual do certame, determinando ainda, que fosse enviado, a este Tribunal, a documentação relativa à fase interna do procedimento, no prazo de 3 (três) dias.

De acordo com a “Certidão de Não manifestação”, emitida pela Secretaria da 2ª Câmara, peça 20 dos autos eletrônicos, embora regularmente intimados, conforme Termo de Juntada, peça 19, os responsáveis não enviaram a documentação requisitada por este relator, nem apresentaram justificativa.

Desta feita, reitero a determinação para que sejam intimados, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, o Prefeito Municipal de Viçosa, Sr. Ângelo Chequer, o Sr. Renaldo de Faria, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e subscritor do edital, e os Srs. Nazildes Gonçalves de Almeida, Superintendente de Gestão Pública e Governança, e Bruno Ferreira Reis, Assessor de Planejamento do IPLAM,

agentes públicos responsáveis pelo Projeto Básico que orientou a elaboração do edital, para que, no **prazo de 2 (dois) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas, a **documentação** relativa à fase interna da Concorrência Pública nº 03/2020, Processo nº 557/2020, e que esclareçam, por meio de documentação probatória, a situação atual do certame, ou seja, se foi, efetivamente suspenso ou cancelado, revogado ou anulado.

Informem-se que toda a documentação solicitada deverá ser enviada a este Tribunal por meio digital, pelo endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>, para os processos eletrônicos, nos termos da tramitação excepcional definida pelo § 6º do art. 2º e art. 8º da Portaria nº 20/PRES/2020, modificada pelas Portarias nº 21/PRES/2020 e nº 25/PRES/2020.

Advirtam-se de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de **multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Recebida a documentação, junte-se, ou, transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator  
(assinado digitalmente)